



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**N.1260.01.0151749/2022-36 /2022**

## **RESOLUÇÃO SEE Nº 4.794, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre o processo de seleção dos estudantes participantes do Projeto Trilhas de Futuro - 3ª edição e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuições, tendo em vista o que dispõe o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - Lei Estadual nº 23.577/2020, o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - Lei nº 23.752/2020, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN – Lei nº 9394/1996, o Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005/2014 e o Plano Estadual de Educação – Lei Estadual nº 23197/2018, a Resolução SEE nº 4.583, de 22 de junho de 2021, considerando a necessidade de expansão e regulamentação da educação profissional em Minas Gerais,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Para os fins desta Resolução, considera-se:

- I - Cursos: cursos técnicos ou de qualificação profissional aprovados no Catálogo de Cursos do Projeto Trilhas de Futuro;
- II - Inscrição no Sistema de Gestão do Projeto Trilhas de Futuro: manifestação de interesse do candidato/estudante que deseja fazer algum dos cursos ofertados no Projeto, por meio de inscrição online, sem garantia de vaga;
- III - Encaminhamento: alocação do candidato/estudante em instituição credenciada, conforme critérios definidos nesta Resolução e disponibilidade de vagas, após a inscrição online;
- IV - Matrícula: ato que vincula o candidato à escola, conferindo-lhe a condição temporária de estudante, a qual será confirmada caso haja o número mínimo de matrículas previstas para abertura do curso na respectiva instituição;
- V - Vagas residuais: saldo de vagas apuradas, após a finalização do processo de matrícula, que serão disponibilizadas para matrícula pelas próprias instituições.
- VI - Vagas de realocação: processo final de inscrição destinado apenas aos candidatos que efetivaram matrícula, porém não houve quantitativo mínimo de matrículas para se formar uma turma no curso.

Art. 2º - Poderá se inscrever para as vagas dos cursos técnicos do Projeto Trilhas de Futuro:

- I- estudante regularmente matriculado no 2º e 3º anos do ensino médio;
- II- estudante regularmente matriculado em qualquer período da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio;
- III - estudante regularmente matriculado no 2º ou 3º anos do Ensino Médio em Tempo Integral;
- IV - jovens que concluíram o ensino médio.

§ 1º - Os estudantes que estão cursando o Ensino Médio em Tempo Integral Profissional (EMTI Profissional) ou algum outro curso profissional ofertado pela SEE não poderão se inscrever para o Projeto Trilhas de Futuro.

§ 2º - A oferta do Curso para o candidato/estudante observará os pré-requisitos para ingresso em cada Curso dispostos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos 4ª Edição, aprovado pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020.

§ 3º - Para ingresso no Curso Técnico em Radiologia, o candidato/estudante deverá ter concluído o Ensino Médio, conforme pré-requisito do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos 4ª Edição, aprovado pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 3º - A inscrição no Projeto Trilhas de Futuro para os candidatos/estudantes será realizada, exclusivamente, através de formulário eletrônico disponibilizado na internet, no período estabelecido no Anexo I desta Resolução.

Art. 4º - Os pais ou responsáveis, ou o estudante, quando maior de idade, poderão acessar o sítio eletrônico de qualquer computador ou dispositivo móvel com acesso à internet, para inscrição no Projeto Trilhas de Futuro.

§ 1º - Aqueles que não têm acesso aos recursos digitais poderão procurar as escolas estaduais no seu Município para realizarem a inscrição.

§ 2º - A inscrição no Projeto Trilhas de Futuro é isenta de pagamento de quaisquer taxas ou mensalidades pelo candidato/estudante.

Art. 5º - No ato da inscrição no Projeto Trilhas de Futuro, os candidatos/estudantes deverão fornecer as seguintes informações:

I - nome completo do candidato/estudante;

II - nome social (conforme Decreto nº 47.148, de 27/01/2017, e Resolução nº 3.423, de 26/05/2017);

III - data de nascimento;

IV - sexo;

V - raça;

VI - nacionalidade;

VII - naturalidade;

VIII - endereço completo, inclusive o CEP;

IX - telefone fixo e móvel, se possuir;

X - e-mail, se possuir;

XI - CPF do aluno;

XII - nome da mãe/pai ou responsável legal;

XIII - CPF da mãe/pai ou responsável legal;

XIV - declaração se o candidato/estudante possui deficiência, observando-se o disposto na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e no Decreto nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014;

XV - escolaridade que possui no momento da inscrição;

XVI - rede de ensino em que está cursando ou concluiu o ensino médio;

XVII - indicação de 1 (um) curso no mínimo de interesse;

XVIII - indicação do turno de preferência;

XIX - indicação da instituição e endereço de preferência;

XX - informação sobre ocupação profissional.

Art. 6º - O encaminhamento para a matrícula dos candidatos/estudantes inscritos no Projeto Trilhas de Futuro será realizado de acordo com a disponibilidade de cursos e vagas nas instituições e no endereço e curso e turno(s) prioritário(s) indicado(s) pelos candidatos/estudantes, respeitando os critérios elencados abaixo na seguinte ordem de prioridade:

I – estudantes que estejam cursando o segundo ano do ensino médio na rede pública estadual;

II - estudantes que estejam cursando o terceiro ano do ensino médio na rede pública estadual;

III - estudantes que estejam cursando a Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio na rede pública estadual;

IV - estudantes que estejam cursando o segundo ano do Ensino Médio em Tempo Integral, desde que seja inscrito para vaga no noturno;

- V - estudantes que estejam cursando o terceiro ano do Ensino Médio em Tempo Integral, desde que seja inscrito para vaga no noturno;
- VI - estudantes que estejam cursando o segundo ano do Ensino Médio na rede pública federal ou municipal;
- VII - estudantes que estejam cursando o terceiro ano do Ensino Médio na rede pública federal ou municipal;
- VIII - estudantes que estejam cursando a Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio na rede pública federal ou municipal;
- IX- estudantes que estejam cursando o segundo ano do Ensino Médio na rede particular;
- X- estudantes que estejam cursando o terceiro ano do Ensino Médio na rede particular;
- XI - estudantes que estejam cursando a Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio na rede particular;
- XII - egressos do Ensino Médio, oriundos de qualquer rede;
- XIII - estudantes que já foram matriculados em edições anteriores do Trilhas de Futuro e cancelaram a matrícula;
- XIV - estudantes que já foram matriculados em edições anteriores do Trilhas de Futuro e concluíram o curso;
- XV- Estudantes cursando o ensino superior;
- XVI- Estudantes com ensino superior completo.

§ 1º - Os estudantes que já foram matriculados em edições anteriores do Trilhas de Futuro somente serão encaminhados para a matrícula após atendimento das demais prioridades, mesmo que se enquadrem nos critérios elencados nos incisos I a XII, excetuando os inscritos que se enquadrem nos incisos XV e XVI .

§ 2º - Serão reservados 5% (cinco por cento) das vagas em cada curso para pessoas com deficiência.

§ 3º - Havendo empate, serão observados os critérios abaixo, na seguinte ordem de prioridade:

I- Idade menor.

II- Não possui ocupação profissional.

III- Sorteio.

Art. 7º - Serão distribuídas as vagas disponíveis de acordo com o curso e turnos priorizados por cada candidato no ato da Inscrição no Sistema de Gestão do Projeto Trilhas de Futuro, considerando a instituição de ensino, o endereço, o turno de preferência informado e os critérios previstos no Art. 6º.

§ 1º - A oferta do curso para o candidato/estudante também observará os pré-requisitos para ingresso em cada curso dispostos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos 4ª Edição (Resolução nº 2, de 15 de dezembro de 2020).

§ 2º - Os candidatos serão alocados conforme as prioridades previstas no Art. 6º, observados os critérios de quantitativos máximos, mesorregiões, cursos técnicos e eixos tecnológicos previstos no Anexo VIII do Edital de Credenciamento SEE 02/2022.

Art. 8º - Cada candidato poderá se matricular em apenas um curso técnico sendo vetada a troca de curso e/ou município de oferta após confirmação da matrícula.

Art. 9º - A matrícula dos estudantes no Projeto Trilhas de Futuro deverá ser realizada presencialmente nas instituições credenciadas no período previsto no Anexo I desta Resolução, de acordo com o encaminhamento realizado pelo Sistema de Gestão do Projeto Trilhas de Futuro.

Art. 10 - Para a efetivação da matrícula, os pais/responsáveis ou o próprio estudante, quando maior de idade, deverão se apresentar na instituição credenciada para a qual o estudante foi encaminhado, portando os seguintes documentos:

I - documento de identificação do candidato/estudante ou, na sua ausência, Certidão de Nascimento do aluno, original e cópia;

II - CPF do estudante;

III - comprovante de residência, original e cópia, no nome de um dos pais/responsáveis ou do estudante, quando maior de idade;

IV - declaração de escolaridade, com indicação da etapa que o estudante está cursando, quando o mesmo ainda estiver no Ensino Médio;

V - declaração de conclusão ou Histórico Escolar, no caso de egresso do Ensino Médio.

§ 1º - Para o estudante menor de idade é necessária, ainda, a apresentação de documento de identidade e do CPF, originais e cópias, de um dos pais/responsáveis.

§ 2º - São considerados comprovantes de endereço válidos, preferencialmente, as contas de água, energia ou telefone e, na ausência desses, contrato de aluguel ou outro documento que conste o nome e endereço dos pais/responsáveis ou do candidato/aluno se for maior de idade.

§ 3º - Caso o comprovante de endereço não seja conta de água, energia ou telefone e se houver dúvidas quanto à validade do documento apresentado, o gestor da instituição credenciada poderá solicitar outro documento.

§ 4º - Excepcionalmente, em situações em que não for possível a apresentação do Documento de Identidade ou Certidão de Nascimento, conforme disposto no inciso I, os pais/responsáveis deverão entrar em contato com o Conselho Tutelar para manifestação das dificuldades e regularização da documentação, devendo ser assegurada a matrícula mediante apresentação de autorização expedida pelo Conselho até que seja viabilizada a documentação legal.

Art. 11 - A não comprovação de qualquer requisito que tenha sido determinante para o encaminhamento àquela instituição levará à perda da garantia da vaga naquela instituição e no curso.

Art. 12 - A matrícula do estudante é considerada concluída quando ocorrer a entrega da documentação na instituição credenciada para a qual foi encaminhado, conforme prazo estipulado no Anexo I desta Resolução.

Art. 13 - O não comparecimento dos pais/responsáveis ou do próprio estudante, quando maior de idade, na instituição credenciada indicada dentro do período de matrícula previsto no Anexo I desta Resolução, portando todos os documentos mencionados no art. 10, acarretará a perda da garantia da vaga.

Art. 14 - Será realizada uma chamada regular, com as listagens divulgadas no site [www.trilhasdefuturo.mg.gov.br](http://www.trilhasdefuturo.mg.gov.br), a partir dos critérios de priorização previstos no Art. 6º e do cronograma do Anexo I.

§ 1º - Caso a soma das inscrições realizadas não atinja o quantitativo mínimo de estudantes exigidos pela instituição para oferta do curso, as mesmas serão realocadas, via sistema, para a(s) instituição(ões) que possuem o mesmo curso no município, ou para os demais cursos em que o estudante tenha apresentado interesse, preferencialmente para o mesmo turno de escolha do candidato, priorizando-se as turmas, nestes casos, que já tenham atingido o quantitativo mínimo para oferta apresentado, seguidas das demais turmas, caso haja empate, de forma aleatória.

§ 2º - O candidato classificado para a vaga e que não realizar a matrícula no prazo estipulado perderá o direito de realizar o curso técnico.

Art. 15 - Após a realização da chamada regular, será aberto período de vagas residuais, em que qualquer candidato poderá se inscrever para as vagas ainda disponíveis pelo site [www.trilhasdefuturo.mg.gov.br](http://www.trilhasdefuturo.mg.gov.br).

§ 1º - No período de vagas residuais, não será observado o regramento descrito no Art 6º, e será adotada a priorização a partir do critério cronológico de inscrição na instituição.

§ 2º - Nas vagas residuais, o estudante escolherá qual curso e em qual instituição deseja participar a partir de listagem de vagas disponíveis.

§ 3º - A listagem de vagas disponíveis será publicada no site do Projeto Trilhas de Futuro.

§ 4º - O candidato terá até 24h para confirmar a matrícula presencialmente na instituição, portando a documentação prevista no Art. 10. Caso esta não seja efetivada no prazo determinado, o candidato perderá o direito à vaga.

Art. 16 - Após o período de vagas residuais, será aberto processo de vagas de realocação, com objetivo de realizar matrícula para aqueles estudantes que fizeram inscrição, porém não houve quórum mínimo de matrículas exigido pela instituição para funcionamento do curso.

§ 1º - Será adotado o critério cronológico de inscrições, conforme regramento das Vagas Residuais, para seleção dos candidatos, de acordo com as vagas disponíveis e o interesse informado.

§ 2º - Nas vagas de realocação, o estudante escolherá qual curso e em qual instituição deseja participar a partir de listagem de vagas disponíveis.

§ 3º - A listagem de vagas disponíveis será publicada no site do Projeto Trilhas de Futuro.

Art. 17 - A confirmação permanente do candidato como estudante da instituição só ocorrerá após a realização da matrícula e a confirmação por parte da instituição de que houve o quantitativo mínimo de matrículas para funcionamento do curso.

Art. 18 - As instituições credenciadas terão o prazo estabelecido no Anexo I desta Resolução para inserção das matrículas dos estudantes no Sistema de Gestão do Projeto Trilhas de Futuro.

§ 1º - A matrícula será validada no ato de inserção dos dados no Sistema de Gestão do Projeto Trilhas de Futuro, pelo gestor da instituição credenciada, dentro do prazo estipulado no Anexo I.

§ 2º - O gestor da instituição credenciada deve garantir a inserção tempestiva das matrículas no Sistema de Gestão do Projeto Trilhas de Futuro de forma a viabilizar o cômputo de vagas em ambas as chamadas regulares e nas vagas residuais.

Art. 19 - As Superintendências Regionais de Ensino, em articulação com as escolas, deverão promover, junto à comunidade escolar, a divulgação do processo de inscrição e encaminhamento para matrícula do Projeto Trilhas de Futuro, bem como do cronograma das atividades.

Art. 20 - É de responsabilidade dos pais/responsáveis ou do estudante, quando maior de idade, tomar conhecimento do resultado do encaminhamento para matrícula disponibilizado no endereço eletrônico [www.trilhasdefuturo.mg.gov.br](http://www.trilhasdefuturo.mg.gov.br), na data estabelecida no Anexo I desta Resolução.

Art. 21 - O estudante regularmente matriculado no curso do Projeto Trilhas de Futuro será beneficiado com:

I - a isenção do pagamento da mensalidade;

II - a disponibilização de material didático específico, podendo ser impresso ou online;

III - pagamento de vale-transporte e alimentação, conforme registro de frequência apurada pela instituição.

§1º - É vedada a cobrança financeira de uniforme escolar ao estudante do Projeto Trilhas de Futuro.

§2º - No caso de equipamentos e roupas específicas para aulas de laboratório ou outras atividades curriculares previstas no Regimento Escolar da instituição, deverá ser providenciado pelo responsável do estudante ou pelo estudante maior de idade.

Art. 22 - A gratuidade não cobre as despesas decorrentes de reprovação em uma ou mais disciplinas do curso.

§ 1º - O estudante tem o direito de permanecer e terminar o curso mesmo que seja reprovado, desde que tenha condições de arcar com os custos oriundos da reprovação nas disciplinas, conforme política da instituição.

§ 2º - A instituição deve garantir ao estudante o direito de cursar as disciplinas em que foi reprovado, bem como prosseguir com o curso, seguindo a matriz curricular do mesmo.

Art. 23 - A concessão da gratuidade será encerrada nos seguintes casos:

I - por conclusão do curso;

II - em decorrência de constatação do fornecimento de informação falsa, pelo estudante, em qualquer fase do processo de formação;

III - por término do prazo contratado para a conclusão do curso;

IV - por acúmulo, pelo estudante, de mais de um curso mantido pelo Projeto Trilhas de Futuro;

V - por solicitação do estudante;

VI - por decisão ou ordem judicial;

VII - por abandono/desistência do curso pelo estudante;

VIII - por quebra de quaisquer das cláusulas previstas no Termo de Compromisso;

IX - por falecimento do estudante.

Art. 24 - O estudante participante do Projeto Trilhas de Futuro receberá, por parte da instituição credenciada, conforme previsto em contrato entre a Secretaria de Estado de Educação e a instituição, vale-transporte e alimentação diários no valor de R\$ 20,00 (vinte reais)

§ 1º - O valor previsto no caput deverá ser repassado aos estudantes participantes conforme cronograma previsto pela instituição.

§ 2º - O quantitativo de dias para recebimento do vale-transporte será definido de acordo com calendário letivo do curso ao qual o aluno está matriculado.

§ 3º - A aferição da presença do estudante para recebimento do vale-transporte e alimentação será feito por meio de lançamento no Sistema de Gestão do Projeto Trilhas de Futuro.

§ 4º - Não serão repassados ao estudante os valores de vale-transporte e alimentação dos dias em que não for confirmada sua presença.

§ 5º - O repasse do vale-transporte e alimentação será encerrado em qualquer um dos casos previstos no Artigo 23.

§ 6º - O valor descrito neste artigo refere-se aos contratos oriundos do Edital 02/2022.

Art. 25 - O estudante deverá confirmar que aceita os termos e regras de participação no Projeto Trilhas de Futuro no momento da sua inscrição online.

Art. 26 - O estudante somente receberá o certificado de conclusão do curso técnico após apresentação do certificado de conclusão do ensino médio.

Art. 27 - O estudante deverá atestar, no momento da sua inscrição online, que possui ciência sobre o conteúdo do curso para o qual está se inscrevendo.

Art. 28 - O estudante deverá participar de avaliações de pesquisas e estudos empreendidos pela Secretaria Estadual de Educação e por eventuais parceiros.

Parágrafo único. O estudante deverá participar das pesquisas e estudos ofertados no momento que estiver matriculado no curso, e das pesquisas realizadas no momento posterior da conclusão do curso, enquanto egresso.

Art. 29 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, em Belo Horizonte, aos 22 de novembro de 2022.

**Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas**  
Secretário de Estado de Educação

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SEE Nº 4.794, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Fase	Data início	Data fim
Publicação do catálogo de cursos	18-jan.-23	18-jan.-23
Inscrição dos candidatos	19-jan.-23	31-jan.-23
Processo de alocação dos candidatos e publicação do resultado	01-fev.-23	03-fev.-22
Matrículas Regulares I (confirmação na instituição)	03-fev.-23	24-fev.-23
Inserção das informações no Sistema de Gestão do Projeto Trilhas de Futuro, pela Instituição	09-fev.-22	28-fev.-22
Publicação do catálogo de cursos atualizado	02-mar.-22	02-mar.-22
Vagas Residuais Online	03-	16-

	mar.-22	mar.-22
Inserção das informações no Sistema de Gestão do Projeto Trilhas de Futuro, pela Instituição	03-mar.-22	17-mar.-22
Publicação do resultado	20-mar.-22	21-mar.-22
Vagas de Realocação	22-mar.-22	26-mar.-22
Inserção das informações no Sistema de Gestão do Projeto Trilhas de Futuro, pela Instituição	22-mar.-22	28-mar.-22
Publicação do resultado final	29-mar.-22	30-mar.-22



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas, Secretário(a) de Estado**, em 22/11/2022, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **56553845** e o código CRC **C5428DF6**.

**Referência:** Processo nº 1260.01.0151749/2022-36

SEI nº 56553845